

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

“INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
SRA. DENIVALDA PEREIRA DE ARAÚJO MARQUES”



**“INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
SRA. DENIVALDA PEREIRA DE ARAÚJO MARQUES”**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

DECRETO Nº. 0086/2024

De 26 de agosto de 2024

*“Institui aposentadoria voluntária por
Idade em favor da servidora pública
municipal, Sra. Denivalda Pereira de
Araújo Marques”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 e 17, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 48/2024, que tramita no FUNTAP.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Aposentada por Idade, com proventos proporcionais, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, **DENIVALDA PEREIRA DE ARAÚJO MARQUES, matrícula nº 5085**, RG nº 02.403.671-46, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 18/2007, equivalente a 95,90 % (noventa e cinco inteiros e noventa centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 1.196,54** (mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 215,46** (duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício, qual seja, o valor de **R\$ 1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais).

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 41 da Lei Municipal nº 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos, a partir de 31 de agosto de 2024.

Tapiramutá/Bahia, 26 de agosto de 2024.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br